



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA DO SIMÃO/PR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pela Lei nº 013, de 20 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 273, de 16 de dezembro de 2008, vinculado à estrutura do órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, atuará em conformidade com a Lei Nº 273/2008 que dispõe sobre a organização do CMAS instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as Instituições de Assistência Social atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais do município;
- VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

- VII - Appreciar e emitir parecer da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X - Propor critérios e formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;
- XI - Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;
- XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de dez membros no total, sendo cinco titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos sendo permitido uma recondução. Também cinco titulares e seus respectivos suplentes indicados pela sociedade civil, apresentados por ocasião da Conferência de Assistência Social, dentre os delegados participantes, sendo assim representada.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

- I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- II - Entidades e organizações de assistência social;
- III - Entidades de trabalhadores do setor. (Redação dada pela Lei nº 282/2009)

Art. 4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da Instituição ou Autoridade Pública a qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.7º. As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

TITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Participar das reuniões plenárias, assinar presença, e deliberar as pautas discutidas;
- II. Justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;
- III. Solicitar ao Secretário(a) Executivo(a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;
- IV. Debater e votar qualquer matéria em discussão;
- V. Apresentar questões de ordem na reunião;
- VI. Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- VII. Acompanhar as atividades do/a Secretário (a) Executivo (a);
- VIII. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

- IX. Requisitar ao Secretário(a) Executivo(a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- X. Fornecer ao Secretário(a) Executivo(a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XI. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XII. Participar de comissões temporárias quando solicitado;
- XIII. Realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

TÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Município e do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

10º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

11º. As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

12º. Perderá o mandato a Instituição que:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Campina do Simão;
- II. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que tome incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

TITULO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Art. 13º. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões constituídas por RESOLUÇÃO do Plenário;
- III – Plenário

Art. 14º. O Conselho Municipal de Assistência Social após sua constituição elegerá seu Secretariado Executivo, de acordo com o item I, do artigo 13 da Lei nº 273/2008, através de eleição, dos integrantes do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social que após eleita será regulamentada por ATO do Executivo Municipal.

Art. 15º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, salvo em situações justificadas.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pelos seus membros, e registrado por meio de ata.

Art. 17º. Cada membro de representação do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18º. Todas as sessões deliberativas do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 282/2009)

Art. 20º. O calendário com o dia e horário das reuniões anuais do CMAS será fixado na primeira reunião de cada ano, e publicado no site da Prefeitura Municipal de Campina do Simão na pasta da Assistência Social.

Art. 21º. Os conselheiros de assistência social serão avisados com mínimo 15h de antecedência de forma eletrônica sobre a confirmação da reunião conforme estipula o calendário, bem como sobre a pauta da reunião.

Art. 22º. Em casos excepcionais que exijam a alteração da data da reunião, os conselheiros serão comunicados com 24h de antecedência, com justificativa, de forma individual por meio de canais de comunicação (WhatsApp e/ou e-mail) ou pelo grupo de WhatsApp do CMAS.

Art. 23º. O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas em espaço físico cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Pedro Sydor, 806, centro.

Art. 25º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e Instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as Instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência social;
- II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – Convocar e presidir as sessões das Plenárias;
- IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – Participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;
- VIII – Assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- X – Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI – Propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;
- XII – Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIII – Consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XV – Decidir sobre questões de ordem;
- XVI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVII – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XVIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- XIX – Realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 27º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º. O Secretario (a) Executivo do CMAS será eleito, através de eleição em reunião com os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social que após será regulamentado por ATO do Executivo Municipal.

Art. 29º. Compete a Secretaria Executiva:

- I - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;
- VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município de Campina do Simão;
- IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

X – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil sobre as faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30º. As Comissões temáticas ou grupos de trabalho poderão ser permanentes e temporárias.

§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas ou Grupo de Trabalho serão organizadas internamente, por seus próprios membros.

§ 2º. As Comissões Temáticas ou Grupo de Trabalho serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho Temáticas serão apresentados em forma de relatório, e posteriormente, submetidos ao CMAS.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte mediante aprovação da maioria dos membros do CMAS.

Art. 32º. Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 33º. fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do conselho.

Art. 34º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35º. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos e ações inerentes a Política Municipal de Assistência Social de Campina do Simão/PR.

Campina do Simão, 31 de outubro de 2024.

Marcio Amadiu

Marcio Amadiu

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO – PR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal 273, de 16 de dezembro de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA DO SIMÃO/PR

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campina do Simão e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Campina do Simão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, registrado sob a ata nº 06/2024, realizada em 31 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 31 de outubro de 2024.

Marcio Amadiu.

Marcio Amadiu

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAMPINA DO SIMÃO/PR

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Campina do Simão e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Campina do Simão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, registrado sob a ata nº 06/2024, realizada em 31 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina do Simão, 31 de outubro de 2024.

MARCIO AMADIU

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAMPINA DO SIMÃO/PR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), criado pela Lei nº 013, de 20 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 273, de 16 de dezembro de 2008, vinculado à estrutura do órgão de Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, atuará em conformidade com a Lei Nº 273/2008 que dispõe sobre a organização do CMAS instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social do Município;
- III - Inscrever e fiscalizar as Instituições de Assistência Social atuantes no Município;
- IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais do município;
- VI - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VII - Apreciar e emitir parecer da proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da

Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor critérios e formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da Assistência Social;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes a correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de dez membros no total, sendo cinco titulares e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos sendo permitido uma recondução. Também cinco titulares e seus respectivos suplentes indicados pela sociedade civil, apresentados por ocasião da Conferência de Assistência Social, dentre os delegados participantes, sendo assim representada.

I - Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II - Entidades e organizações de assistência social;

III - Entidades de trabalhadores do setor. (Redação dada pela Lei nº 282/2009)

Art. 4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da Instituição ou Autoridade Pública a qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.6º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.7º. As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

TÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Participar das reuniões plenárias, assinar presença, e deliberar as pautas discutidas;

II. Justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;

III. Solicitar ao Secretário(a) Executivo(a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;

IV. Debater e votar qualquer matéria em discussão;

V. Apresentar questões de ordem na reunião;

- VI. Propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- VII. Acompanhar as atividades do/a Secretário (a) Executivo (a);
- VIII. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- IX. Requisitar ao Secretário(a) Executivo(a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- X. Fornecer ao Secretário(a) Executivo(a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XI. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XII. Participar de comissões temporárias quando solicitado;
- XIII. Realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

TITULO V DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 9º. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Município e do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

10º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

11º. As Entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

12º. Perderá o mandato a Instituição que:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Campina do Simão;
- II. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que tome incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

TITULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

Art. 13º. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões constituídas por RESOLUÇÃO do Plenário;
- III - Plenário

Art. 14º. O Conselho Municipal de Assistência Social após sua constituição elegerá seu Secretariado Executivo, de acordo com o item I, do artigo 13 da Lei nº 273/2008, através de eleição, dos integrantes do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social que após eleita será regulamentada por ATO do Executivo Municipal.

Art. 15º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença da

maioria de seus membros, salvo em situações justificadas.

Art. 16º. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pelos seus membros, e registrado por meio de ata.

Art. 17º. Cada membro de representação do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18º. Todas as sessões deliberativas do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 19º. O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 282/2009)

Art. 20º. O calendário com o dia e horário das reuniões anuais do CMAS será fixado na primeira reunião de cada ano, e publicado no site da Prefeitura Municipal de Campina do Simão na pasta da Assistência Social.

Art. 21º. Os conselheiros de assistência social serão avisados com mínimo 15h de antecedência de forma eletrônica sobre a confirmação da reunião conforme estipula o calendário, bem como sobre a pauta da reunião.

Art. 22º. Em casos excepcionais que exijam a alteração da data da reunião, os conselheiros serão comunicados com 24h de antecedência, com justificativa, de forma individual por meio de canais de comunicação (WhatsApp e/ou e-mail) ou pelo grupo de WhatsApp do CMAS.

Art. 23º. O Executivo Municipal prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24º. As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas em espaço físico cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua Pedro Sydor, 806, centro.

Art. 25º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e Instituições, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as Instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 26º. Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Assistência social;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as sessões das Plenárias;

IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – Participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;

VIII – Assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X – Submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – Propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;

XII – Dar publicidade às decisões do Conselho;

XIII- Consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XV– Decidir sobre questões de ordem;

XVI – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XVII – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XVIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;

XIX – Realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 27º. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º. O Secretario (a) Executivo do CMAS será eleito, através de eleição em reunião com os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social que após será regulamentado por ATO do Executivo Municipal.

Art. 29º. Compete a Secretaria Executiva:

I - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;

V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;

VII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município de Campina do Simão;

IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

X – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil sobre as faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30º. As Comissões temáticas ou grupos de trabalho poderão ser permanentes e temporárias.

§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas ou Grupo de Trabalho serão organizadas internamente, por seus próprios membros.

§ 2º. As Comissões Temáticas ou Grupo de Trabalho serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho Temáticas serão apresentados em forma de relatório, e posteriormente, submetidos ao CMAS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte mediante aprovação da maioria dos membros do CMAS.

Art. 32º. Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 33º. fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do conselho.

Art. 34º. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 35º

. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos e ações inerentes a Política Municipal de Assistência Social de Campina do Simão/PR.

Campina do Simão, 31 de outubro de 2024.

MARCIO AMADIU

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rodrigo Mayer Colaço
Código Identificador:C9279FD9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/11/2024. Edição 3145

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>